



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO  
NAS ÁREAS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

I – Partes:

- (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede localizada na Rua Brasilino Moura, 253, no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e
- (b) **F39 MARKETING EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 05.579.219/0001-00, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com sede na Av. Cândido de Abreu, 527 – conjunto 307 – bloco A, CEP 80530-090 neste ato aqui representada pelo seu sócio Nelson Luiz Silva Fanaya Filho, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

II – Premissas:

- (a) Considerando que **CONTRATADA** é empresa que tem no rol de suas atividades econômicas a prestação de serviços de consultoria em publicidade;
- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- (c) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém canais de comunicação abertos com seus filiados e com à comunidade’;
- (d) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em realizar uma análise acerca do desenvolvimento e receptividade das suas mídias de comunicação;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes acima nominadas e qualificadas o presente “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Diagnóstico na Área de Marketing e Comunicação” de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de diagnóstico nas áreas de Marketing e Comunicação da **CONTRATANTE**.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seção do Paraná*

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO DE DIAGNÓSTICO NAS ÁREAS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

2.1. O projeto consiste em analisar o atual organograma e fluxograma da área de marketing e comunicação da CONTRATANTE, levantando em consideração os pontos positivos e negativos inerentes às atividades desenvolvidas, tendo como parâmetro os seguintes objetivos:

- 2.1.1. Equalizar conceitos de marketing e comunicação junto aos setores afetos da CONTRATANTE;
- 2.1.2. Analisar a gestão atual de conteúdo gerado;
- 2.1.3. Verificar o posicionamento da CONTRATANTE nas diferentes redes sociais.
- 2.1.4. Averiguar os “veículos próprios” da CONTRATANTE.
- 2.1.5. Indicar sugestões para melhoria do organograma e fluxograma das áreas de comunicação e marketing.
- 2.1.6. Apresentar estratégia para potencializar e monetizar os veículos próprios da CONTRATANTE.
- 2.1.7. Elaborar estratégia de gerenciamento das redes sociais.

2.2. Além dos objetivos susoditos, o projeto contará com:

- 2.2.1. Comprometimento ao Planejamento Estratégico da Gestão – 2019/2021 da CONTRATANTE, sendo que o projeto proposto neste diagnóstico será baseado nestas diretrizes.
- 2.2.2. Definição com a diretoria acerca das pessoas que farão o trabalho de facilitadoras de acesso à informação para realização do trabalho.
- 2.2.3. Realização de encontros/reuniões para ouvir as expectativas da diretoria da CONTRATANTE sobre a área de marketing e comunicação.
- 2.2.4. Análise da equipe e organograma atuais das áreas de marketing e comunicação.
- 2.2.5. Mediante apoio da diretoria ou pessoa por ela designada, marcar encontros/reuniões para que cada setor da área de marketing e comunicação apresente como desenvolvem seu trabalho.
- 2.2.6. Proposta para um novo organograma para as áreas de marketing e comunicação, otimizando os recursos existentes.
- 2.2.7. Proposta para fluxo de trabalhos nas áreas de marketing e comunicação.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

### *Seção do Paraná*

2.2.8. Verificação e redefinição da atuação de terceiros prestadores de serviços na área de marketing e comunicação da CONTRATANTE.

2.2.9. Integração da área de marketing e comunicação com as demais áreas da CONTRATANTE com ênfase, mas não limitando-se, às áreas de recursos humanos e tecnologia da informação.

2.2.10. Desenvolvimento a aprovação do Plano de Ações com metas para a área de marketing e comunicação para ser implementado nos próximos 12 meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação e/ou prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA;

3.1.2. Cumprir com os prazos estabelecidos entre as partes;

3.1.3 Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Realizar os serviços pactuados no objeto contratual com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários;

3.2.2. Designar profissionais para atendimento das demandas da CONTRATANTE, executando os serviços dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada;

3.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados.

3.2.4. Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados e/ou prestadores de serviço, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seção do Paraná*

3.2.5. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e etc, eventualmente necessárias para execução dos serviços, atendendo fielmente as diretrizes de transparência e compliance da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. O valor total do projeto é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagos em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sendo a primeira na assinatura do contrato, e as demais até o dia 01 de setembro de 2020 e a terceira no dia 01 de outubro de 2020.

4.2 Os valores devidos pela CONTRATANTE serão quitados mediante pagamento de boleto bancário com vencimento atendendo o disposto na cláusula 4.1, emitido pela CONTRATADA juntamente com a apresentação da nota fiscal correspondente.

### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 Este contrato é válido até a finalização dos serviços e obrigações pactuadas, não eximindo as partes de seus compromissos éticos após o findo do mesmo. As datas inicialmente indicadas são às seguintes: 03/08/2020 (mediante o primeiro pagamento) início dos trabalhos, que serão desenvolvidos por 4 (quatro) semanas até o dia 28/08/2020. Na sequência será elaborada a apresentação do diagnóstico que será apresentado à diretoria até o dia 09/09/2020, para aprovação, caso sejam necessários ajustes, nova apresentação será feita em até 5 (cinco) dias úteis. Cabe lembrar que estes prazos podem ser alterados se os agendamentos necessários não forem cumpridos. Caso isso ocorra a OAB-PR, será sempre informada com antecedência.

### **CLÁUSULA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As PARTES se obrigam a manter em estrita confidencialidade as informações recepcionadas e que não tenham sido autorizadas a publicação, utilizando os meios que utiliza para proteção de seus próprios dados.

6.2. Autoriza-se a CONTRATANTE a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

### **CLÁUSULA SETIMA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

7.1 O presente termo poderá ser extinto ou resilido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i) Quando do término do prazo de vigência fixado neste instrumento;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seção do Paraná*

- ii) Pela reavaliação das partes;
- iii) O não cumprimento das obrigações impostas no contrato;
- iv) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes;
- v) por comum acordo entre as partes, mediante distrato a ser formalizado por escrito;
- vi) força maior, conforme disposto no Código Civil;

7.2 . Na hipótese da cláusula 7.1, iii, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que cumpra a obrigação no prazo por aquela fixado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

7.3. Decorrido o prazo fixado na notificação efetuada pela parte inocente sem que a parte infratora cumpra com a obrigação por ela não adimplida, a Notificante poderá optar pela extinção do presente contrato, sem desobrigar a parte infratora por perdas e danos decorrente da infringência, esta apurada na forma da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

8.1. O presente Contrato obrigará as partes, seus representantes legais e sucessores.

8.2. A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

8.3. Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

8.4. Qualquer modificação, retificação, alteração ou supressão de qualquer cláusula deste Contrato deverá gerar um Termo Aditivo, que será assinado por ambas as partes, representadas na forma de seu ato constitutivo.

8.5. A CONTRATADA assegura estar ciente das diretrizes de transparência e *compliance* da CONTRATANTE na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**

**CONTRATANTE**

Presidente Cassio Lisandro Telles

  
\_\_\_\_\_

**F39 MARKETING EIRELI**

**CONTRATADA**

Nelson Luiz Silva Fanaya Filho

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

 Tel.: (41) 3250-5700

 [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)